



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CLIPPING
14 de janeiro
de 2022

MPMA abre inquérito civil para apuração de omissões de informações, solicitadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, pelo ex-diretor do HGM, Francisco Emílio Matos

Jeferson Abreu

PORTARIA-1ªPJCOD - 22022

Código de validação: 6449FE026D

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de **Probidade Administrativa** e matéria da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do **Ministério Público** (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar n.º 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução n.º 23 de 2007 do Conselho Nacional do **Ministério Público**;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal de **Direitos Humanos** reconheceu que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 1º, inciso III, preconiza como fundamento desta República a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto no 'direito de todos e dever do Estado';

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito aos direitos e

garantias legais assegurados à população, assim como assegurar o direito à saúde, garantido constitucionalmente (Arts. 6º e 196 da CF);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 002144-259/2021 - 1ªPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, para a apuração da conduta do ex-Diretor Clínico do Hospital Geral Municipal de Codó/MA, Francisco Emílio Matos Júnior, na omissão de informações solicitadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa em situações tais gera inestimável prejuízo para a proteção dos interesses em questão, posto que, é devido evitar a judicialização de demandas que podem ser solucionadas na via administrativa, com a menor interferência possível na escolha da Administração;

CONSIDERANDO que compete ao **Ministério Público**, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a **ação civil pública** para a **defesa do patrimônio público** e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei n.º 7.347/85, dispõe que ' Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo **Ministério Público**';

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, a ocorrência de irregularidades e eventual **improbidade administrativa**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do **Ministério Público** nos termos

da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 002144-259/2021 - 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 002144-259/2021 - 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Autue;
2. Registre em Sistema próprio - SIMP;
3. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando a presente Portaria, em meio magnético, para fins de publicação;
4. Designo para desempenhar as funções de Secretária do Procedimento a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de omissões de informações, solicitadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, pelo ex-diretor do HGM, Francisco Emílio Matos Júnior;
6. Encaminhe, aos Diretores Clínico e Administrativo do Hospital Geral Municipal de Codó/MA, Recomendação acerca do atendimento, no prazo fixado, dos pedidos e requisições de informações acerca da situação atual de saúde dos pacientes, como forma de evitar a judicialização desnecessária de demandas na área da saúde, a ser juntada neste IC.

assinado eletronicamente em 12/01/2022 às 18:50 hrs
(*)

CARLOS AUGUSTO SOARES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Acompanhe o Codó Notícias também pelo Facebook , YouTube e Instagram .

Site: <https://www.codonoticias.com.br/2022/01/mpma-abre-inquerito-civil-para-apuracao-de-omissoes-de-informacoes-solicitadas-pela-1a-promotoria-de-justica-de-codo-ma-pelo-ex-diretor-do-hgm-francisco-emilio-matos/>

MP cobra cumprimento de critérios para vacinação

Com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de segurança para a vacinação de crianças de cinco a 11 anos contra a **Covid-19** nos municípios maranhenses, o **Ministério Público do Maranhão** realizou reunião com representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SES), Federação dos Municípios do Estado do **Maranhão** (Famem), Vigilância Sanitária Estadual e membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do **Maranhão**.

A reunião, por meio virtual, foi conduzida pela promotora de justiça e coordenadora do **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do MP-MA**, Maria da Glória Mafra Silva. Ela destacou que a vacinação infantil deve ser realizada, obrigatoriamente, dentro dos parâmetros de segurança sanitária, sob pena de responsabilização dos gestores e demais responsáveis.

A representante do **Ministério Público** destacou que a vacinação exige um planejamento operacional de conservação, distribuição e aplicação dos imunizantes nas crianças.

"Temos uma preocupação com a logística necessária para que a vacinação atenda às orientações específicas estabelecidas pela Anvisa para as crianças", esclareceu Maria da Glória Mafra Silva.

A promotora de justiça explicou que o Ministério da Saúde corroborou as orientações da Anvisa e, dentre as recomendações, o público infantil não deve ser vacinado em sistema de drive-thru (veículos) e precisa ter um espaço totalmente separado dos adultos.

Além disso, a vacinação infantil contra a **Covid-19** não pode ser aplicada junto com outros imunizantes (influenza, H3N2, dentre outras) a fim de evitar a administração errada das **vacinas** e também causar aglomerações nas filas.

Precauções

O Ministério da Saúde determina, na Nota Técnica nº 2/2022, que a vacinação das crianças seja iniciada após treinamento completo das equipes de saúde que farão a aplicação, considerando que "a grande maioria dos eventos adversos pós-vacinação é decorrente da administração do produto errado à faixa etária, da dose inadequada e da preparação errônea do

produto".

Outro item da nota assinala que a vacinação seja realizada em ambiente específico e separado de adultos, em espaço acolhedor e seguro para a população. A sala para aplicação das **vacinas** nas crianças precisa ser exclusiva para a imunização contra o coronavírus. "Não havendo disponibilidade de infraestrutura para essa separação, que sejam adotadas todas as medidas para evitar erros de vacinação". Também é indicado que as crianças imunizadas permaneçam no local por 20 minutos.

Esclarecimentos

Glória Mafra enfatizou aos participantes da reunião que o Ministério da Saúde estabeleceu o escalonamento da vacinação infantil. Pelo documento, as **vacinas** serão aplicadas seguindo prioridades e um cronograma por faixa etária.

Segundo a nota técnica, devem ser vacinadas, primeiramente, crianças com deficiência permanente ou comorbidades, seguidas de crianças indígenas e depois crianças que vivam em lar com pessoas de alto risco para evolução grave da **Covid**.

Após a imunização desses segmentos, devem ser vacinadas, por faixa etária, crianças entre 10 e 11 anos, 8 e 9 anos, 6 e 7 anos, e, por fim, com 5 anos. "A vacinação deve obedecer aos parâmetros e prioridades, considerando o momento epidemiológico atual", afirmou Glória Mafra.

Temos uma preocupação com a logística necessária para que a vacinação atenda às orientações específicas estabelecidas pela Anvisa para as crianças

Site:

<https://banca.oimparcial.com.br/app/uploads/edicoes/2022/oimparcial-36.379.orig.pdf>

MP solicita informações sobre atuação de comitês na assistência a desabrigados por enchentes

Por iniciativa do **Ministério Público** do Maranhão, foi realizada reunião, na terça-feira (11), para obter informações sobre as medidas adotadas para garantir a assistência de saúde aos desabrigados pelas enchentes e inundações nos municípios maranhenses.

O encontro foi realizado de forma virtual e conduzido pela promotora de justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa (Caop) da Saúde do **MPMA**, Maria da Glória Mafra Silva.

Participaram representantes do Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil Estadual, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), Vigilância Sanitária Estadual e membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Maranhão.

"Estamos acompanhando a situação dos desabrigados e o intuito do **Ministério Público** é assegurar o atendimento a esse público, assim como obter informações sobre as estratégias adotadas para redução e prevenção de danos à saúde relacionadas com as enchentes", explicou Glória Mafra.

Ela explicou que o CAOp Saúde encaminhou ofício circular aos promotores de justiça destacando que o impacto de desastres naturais requer uma resposta de diversos setores e programas da saúde, daí a necessidade de obter informações preliminares da população atingida.

O **MPMA** encaminhou ficha de resposta imediata da saúde, como sugestão a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, visando obter elementos sobre o cenário vivenciado nas cidades atingidas pelas águas. "É importante que cada município elabore um plano municipal de contingência da saúde para desastres naturais", destacou Glória Mafra.

Após notificar a Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações sobre as medidas adotadas para atendimento da população atingida pelas enchentes, o **MPMA** foi informado que existem dois grupos em funcionamento: Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COESaúde) e Comitê

Estadual de Saúde em Desastres.

Diante das informações, o **Ministério Público** requisitou o documento de ativação do COE, composição e atas das últimas reuniões.

No âmbito nacional, existe o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Inundação. No estadual, há o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Eventos Hidrológicos no Maranhão.

Site: https://cdn-digitalmflip.sflip.com.br/temp_site/issue-25b5540e4fef098a35e25ba199b47b5.pdf